

SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO



DOCUMENTO ORIENTADOR CORTE ETÁRIO ESCOLAR

MAIO DE 2019

**Secretaria de Estado da Educação
Rossieli Soares da Silva**

**Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula—CITEM
Thiago Guimarães Cardoso**

**Departamento de Planejamento e Gestão da Rede Escolar e Matrícula—DGREM
Andréa Grecco Finotti**

**Centro de Matrícula—CEMAT
Daniele Cristina Sabadini Mesquita**

**Equipe Técnica—Centro de Matrícula
Claudia Berry El-Kadre, Louise Leny Oliveira dos Santos e Ricardo Addeo Dias**

**Organização
Daniele Cristina Sabadini Mesquita e Claudia Berry El-Kadre**

**Revisão e Diagramação
Ricardo Addeo Dias e Rogério Jose dos Santos**

**Imagens
Canva, Pixabay**

**Agradecimentos
Arthur José Pavan Torres, Simone Ribeiro de Souza e Willerson Caetano Viana da
Silva**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. CONTEXTUALIZAÇÃO	4
3. NOVA ORGANIZAÇÃO	7
4. PERGUNTAS MAIS FREQUENTES.....	9
5. INFOGRÁFICO EXPLICATIVO	13



1. INTRODUÇÃO

O presente documento tem por objetivo subsidiar gestores estaduais e municipais, assim como toda a comunidade escolar (pais e/ou responsáveis, alunos e profissionais que atuam na escola), demais órgãos e instituições educacionais sobre o corte etário para matrícula de crianças na Educação Básica, após a publicação da Deliberação CEE nº 166, de 5 de fevereiro de 2019 e Parecer CEE nº 137, de 9 de maio de 2019.

Considerando-se o Artigo nº 208, da Constituição da República Federativa do Brasil (1988), e o dever do Estado mediante a garantia de educação básica, obrigatória e gratuita, o Centro de Matrícula – CEMAT, do Departamento de Planejamento e Gestão da Rede Escolar e Matrícula - DGREM, da Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM, em cumprimento a suas atribuições, apresenta as orientações que seguem.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

Com a implantação do Ensino Fundamental de Nove Anos e a definição de corte etário para ingresso no Ensino Fundamental, dada pelas resoluções CNE/CEB nº 1/2010 e nº 6/2010, ações judiciais questionando a constitucionalidade da adoção de idade mínima para matrícula de alunos propagaram-se por todo o País.

No âmbito do Estado de São Paulo, a Deliberação CEE nº 73/2008, que regulamentou a implantação do Ensino Fundamental de 9 Anos, também gerou alegações de que o corte etário não respeitava a capacidade individual de cada criança, fazendo com que muitos pais recorressem ao poder judiciário para garantir matrícula de seus filhos em idade inferior à estipulada pela Deliberação.

Sendo assim, no segundo semestre de 2018, o Supremo Tribunal Federal (STF) foi requisitado a se manifestar e julgar duas ações, uma Declaratória de Constitucionalidade (ADC nº17) e outra de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF nº292) e confirmou as resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) referentes à idade de ingresso na Educação Infantil/Pré-Escola (0 a 5 anos de idade) e no Ensino Fundamental (6 a 14 anos de idade).



As citadas resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB nº 1 e 6, ambas de 2010), definem diretrizes operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil e adotam como idade mínima para ingresso na Pré-Escola da Educação Infantil e Ensino Fundamental, 4 e 6 anos, respectivamente, completos até o dia 31 de março do ano letivo.

Em decisão proferida pelo STF, essas resoluções, fundamentadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e em diversos pareceres da Câmara de Educação Básica, foram consideradas constitucionais, ou seja, considera-se que a definição de critério etário para ingresso na Educação Básica não fere a Constituição Federal, pois o fato de não se admitir a matrícula em uma determinada etapa educacional não significa a sua recusa ou não oferta pelo Estado.

Com relação à diferença entre as datas estabelecidas pelos conselhos Federal e Estadual de Educação, pode-se dizer que a regulamentação pelos dois Sistemas de Ensino (Estadual e Federal) é algo possível, pois a Constituição Federal, ao tratar da organização político-administrativa brasileira, estabeleceu competências concorrentes no âmbito educacional, para os entes federados, isto é, possibilitou autonomia aos Conselhos Estaduais de Educação de fixarem datas divergentes da prevista em legislação federal.

A oferta do ensino público obrigatório é papel do Estado, que, em regime de colaboração com os municípios, define formas organizacionais com vistas à universalização da Educação Básica. Conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/1996 – LDB), os sistemas de ensino compreendem instituições de ensino mantidas pelo Poder Público ou iniciativa privada.

Dentro desse cenário, encontra-se o Conselho Estadual de Educação, órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo que aprovou, em 2008, a Deliberação CEE nº 73 disciplinando a implantação do Ensino Fundamental de 9 Anos, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino. Com o intuito específico de definir a data limite para ingresso das crianças de 6 anos no Ensino Fundamental, o texto deixa claro que têm direito à matrícula no Ensino Fundamental todas as crianças que completam 6 anos até o dia 30 de junho do ano de seu ingresso nesse nível de ensino.

Faz-se importante frisar que, em nenhum dos casos de cortes etários explicitados, a decisão tratou-se de parâmetro aleatório. A adoção de uma determinada data para ingresso na educação básica sempre foi precedida de discussões, estudos e, em 2009, de audiências públicas envolvendo especialistas de todo o País, conforme narrado no Parecer CNE/CEB nº 22/2009.

Ademais, quase a totalidade dos países signatários do MERCOSUL indicam prejuízos ao desenvolvimento infantil decorrentes da antecipação de processos educacionais, baseados em estudos reconhecidos internacionalmente.

Sobre o assunto, vale a pena a transcrição de trecho da Nota Técnica nº 03/2018/GM-MEC, subscrito pelo então Ministro de Estado da Educação, Sr. Rossieli Soares da Silva:

[...] O conhecimento da psicologia do desenvolvimento infantil permite afirmar que as características físicas, psicológicas e sociais da criança interferem diretamente na adequação entre a pedagogia da infância praticada na educação infantil e a pedagogia do ensino fundamental. Existem ciclos de desenvolvimento e aprendizagem que não apenas orientam a definição do corte etário para a entrada em um determinado nível da educação, mas também a organização dos conteúdos, das atividades, dos tempos e dos materiais em cada um desses níveis. Os conhecimentos sobre o desenvolvimento infantil e os processos educacionais devem servir para organizar da entrada à saída, toda a trajetória escolar dos alunos. Inclusive em função de estudos baseados na psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem das crianças, se estabeleceu a idade de corte. Em especial, estudos tais como os de Piaget, Wallon e Vigotsky (1992) e Macedo (s/d) demonstram uma compreensão de que mudanças significativas e relevantes acontecem por volta dos 6 e 7 anos que permitirão a elas maior possibilidade de aprender conteúdos escolares de modo mais efetivo. Segundo os autores estudados, cada um com suas premissas, antes de 6 anos completos as crianças não estariam em condições de viverem a organização, conteúdos, formas de relacionamento, organização espacial e temporal e etc. próprias do ensino fundamental. Isso porque, é por volta de 6 anos que se identifica uma mudança significativa na forma de agir, pensar e sentir das crianças, em função do que se denomina estruturas de pensamento e desenvolvimento motor que permitirão, inclusive permanecer em atenção e esforço produtivo e consciente de aprendizagem pelo tempo exigido para processos que envolvam a alfabetização e a matemática, por exemplo.

Tais estudos também indicam que os desafios propostos para cada criança devem respeitar as características e especificidades de cada idade. Aos cinco anos, uma criança ainda tem muito mais o foco no brincar, requerendo muito mais liberdade, espontaneidade do que no ambiente de uma sala de aula do ensino fundamental. Esses fundamentos dos grandes estudiosos da psicologia da infância indiciam que antecipar a exigência de capacidades



cognitivas que só se evidenciam entre 6 e 7 anos, em vez de ajudar, prejudicam a aprendizagem, gerando resultado menos eficientes na qualidade da ação escolar, além de provocar desinteresse e gerar ansiedade na criança. Pesquisas feitas sob óticas outras que não as da psicologia do desenvolvimento infantil parecem corroborar, com outros argumentos, o risco do fracasso da aprendizagem pela antecipação etária da entrada no primeiro ano.

NOVA ORGANIZAÇÃO



A publicação da Deliberação CEE nº 166/2019 definiu como corte etário para matrícula de crianças aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, respectivamente, na etapa da Pré- Escola da Educação Infantil e no Ensino Fundamental do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo a data de 31 de março do ano letivo para o qual se realiza a matrícula.

Conforme Artigo 2º,

A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade e em pré-escolas para crianças entre 4 (quatro) a 5 (cinco) anos.


§ 1º A matrícula na Pré-Escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, deverá ocorrer para as crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade até o dia 31 de março do ano letivo para o qual se realiza a matrícula.

§ 2º As crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março, poderão ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil. (Deliberação CEE nº166/2019)

Com relação ao Ensino Fundamental,

Art. 3º - O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo.

§ 1º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março do ano letivo, para o qual se realiza a matrícula, nos termos da Lei e das normas vigentes.



§ 2º As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da Pré-Escola.

§ 3º A frequência e o aproveitamento na Educação Infantil / Pré-Escola não são pré-requisitos para a matrícula no Ensino Fundamental. (Deliberação CEE nº 166/2019)

Vale ressaltar, por fim, que conforme Artigo 4º da Deliberação em questão, as crianças que já estiverem matriculadas e frequentes na Pré-Escola ou no Ensino Fundamental até a data da publicação da Deliberação, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, deverão ter asseguradas suas matrículas em continuidade e prosseguimento de estudos.

No caso de crianças matriculadas em creche, primeira etapa da Educação Infantil, deve-se observar o processo contínuo de aprendizado. Assim, de acordo com o Parecer CEE nº 137/2019,

Entende-se, portanto, que mesmo não tendo sido explicitado na regra de transição, as crianças de 0 a 3 anos matriculadas na Educação Infantil/Creche até 05/02/2019, data da publicação da homologação da Del. CEE 166/2019, terão garantida a continuidade dos estudos e deverão ser admitidas na ‘Primeira Etapa da Pré-Escola’, em consonância com os termos estabelecidos no artigo 4º da Deliberação citada acima [...]

Acrescenta-se, ainda, que, conforme item 1.6, inciso III da Indicação CEE nº 73/2008, que diz respeito à implantação do Ensino Fundamental de 9 anos, mas que pode estabelecer uma ponte com a definição em tela sobre corte etário para matrícula,

A implantação do Ensino Fundamental de 9 Anos e, especialmente, a definição de novos limites de data de ingresso no Ensino Fundamental não podem provocar nenhum dos seguintes problemas:

- a) fazer com que as crianças sejam compelidas a cumprir 2 anos do mesmo programa Escolar; ou
- b) fazer com que as crianças sejam compelidas a “pular” uma fase da escolaridade.

Portanto, para finalizarmos o assunto, lembramos que apenas as crianças que ainda irão entrar na escola sigam a nova norma.

4. PERGUNTAS MAIS FREQUENTES



A) Organização dos Sistemas:

1. Com a nova decisão do Conselho Estadual de Educação, a rede municipal precisa aprovar alguma regulamentação própria?

O Conselho Estadual de Educação, órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo definiu, com a Deliberação CEE nº 166/2019, o corte etário para a matrícula da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, isto é, para as escolas que integram a educação básica no âmbito do Estado de São Paulo.

Se a rede municipal de ensino possuir normativa diversa, esta deverá ser revogada e regulamentada por nova redação.

2. As redes municipal e particular possuem autonomia para decidirem sobre um corte etário diferente do que está disposto na Deliberação CEE nº 166/2019?

Não. A autonomia atribuída às redes de ensino não pode ser confundida com soberania.

3. Até que ponto o CEE delibera sobre Educação Infantil?

Conforme a Constituição da República Federativa do Brasil, na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório, que compreende a Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), dos 4 aos 17 anos. Portanto, as deliberações do CEE deverão ser respeitadas por todas as redes e unidades de ensino no âmbito do Estado de São Paulo.

B) Procedimentos para registros em sistemas informatizados da SEDUC:

4. Os alunos que não estiverem matriculados na Plataforma Secretaria Escolar Digital (SED) na data da publicação da Deliberação terão seu direito à continuidade negado? Não. Qualquer matrícula, desde que devidamente comprovada, por instituição de ensino oficial, autorizada e regulamentada por órgãos oficiais são consideradas válidas para progressão de estudos.

5. Não conseguirei registrar matrículas no Sistema após a data da publicação da Deliberação?

As opções para registros encontram-se disponíveis e não há impedimento para a regularização de matrículas já efetuadas em momentos anteriores.

6. A Plataforma SED permitirá matrícula por 2 anos seguidos na mesma série?

Neste caso, vale observar o que dispõe a Indicação CEE nº 73/2008 que, apesar de fazer referência à implementação do Ensino Fundamental de 9 anos, explicita os problemas que devem ser evitados no atendimento aos alunos, quais sejam:

- a) fazer com que as crianças sejam forçadas a cumprir 2 anos do mesmo programa escolar;**
- b) fazer com que as crianças pulem uma fase de sua escolaridade.**

7. A organização das matrículas nas escolas públicas ou privadas deve ser imposta ou todos os pais deverão ser consultados sobre a série/ano em que pretendem matricular seus filhos?

Conforme Artigo nº 23, da LDB, “a educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar”. Dessa forma, cabe a verificação de cada Regimento Escolar e situação dos alunos para decisão sobre a efetivação da matrícula e atendimento dos alunos.

8. A organização das escolas deverá ser alterada? Todas as escolas deverão rever sua organização e matrículas neste momento?

A organização das escolas deve ter como intenção principal a aprendizagem dos alunos. Para tanto, observa-se o Regimento dos Estabelecimentos de Ensino, bem como as diretrizes nacionais e estaduais previstas para a organização, duração e conclusão dos estudos no percurso da Educação Básica.

C) Alunos novos e em processo de continuidade de estudos:

9. A matrícula das crianças de 0 a 3 anos também serão consideradas como continuidade de estudos?

De acordo com o Parecer CEE nº 137/2019, a preocupação com a não interrupção do percurso escolar deve estar sempre presente. Assim, em qualquer verificação de atendimento dos alunos faz-se importante observar seus registros anteriores de matrícula para garantia da continuidade de estudos da criança.

10. As matrículas de crianças de 0 a 3 anos de idade, em Educação Infantil (pública ou particular), poderão ser reorganizadas para que os alunos ingressem na 1ª etapa da Educação Infantil com 4 anos completos até 31 de março?

Neste caso, é importante lembrar que a seriação na creche não é obrigatória, assim como não se admite repetência neste segmento de ensino. Portanto, a continuidade do processo de aprendizagem, os saberes construídos, bem como os vínculos que foram consolidados devem ser objeto de análise sempre que a situação demandar.

11. O aluno que abandonou a Educação Infantil em anos anteriores e quer voltar a estudar tem direito à continuidade, independente da data de seu aniversário?

A continuidade de estudos deverá ser observada levando-se em consideração o percurso escolar do aluno e a última informação de matrícula deste, no ano imediatamente anterior, sendo esta verificada em consulta a sistemas informatizados da Secretaria Estadual de Educação ou por declaração emitida por instituição de ensino devidamente reconhecida.


Ademais faz-se importante verificar orientações sobre a questão do abandono na Educação Infantil, levando-se em consideração que não há previsão de retenção nesta etapa da Educação Básica.

12. A escola que possui a Educação Infantil e o Ensino Fundamental e nela há crianças com 5 anos de idade que completarão 6 anos após a data de 31 de março, porém já cumpriram toda a etapa da Educação Infantil, deverão repetir a Pré-Escola ou serão matriculadas no 1º ano do Ensino Fundamental?

Se no ano de 2018 essas crianças finalizaram a etapa da Educação Infantil, porém completam 6 anos de idade após a data de 31 de março, vale lembrar que estavam matriculadas de acordo com organização distinta da atual (Deliberação CEE nº 73/2008) e precisam ter o direito à continuidade do percurso educacional assegurado. Dessa forma, deverão ser matriculadas no 1º ano do Ensino Fundamental.

13. A criança que já sabe ler, escrever e contar corretamente, no entanto, não possui comprovação de matrícula na Educação Infantil e não completará 6 anos até a data de 31 de março. Ela poderá ser matriculada no 1º ano do Ensino Fundamental?

Não. Neste caso, a criança deverá ser matriculada na Educação Infantil.



14. Uma criança que completou 4 anos de idade um dia após a data de corte estabelecida pelo Conselho Estadual de Educação deverá ser matriculada na Pré-Escola ou na creche? Deverá ser matriculada na creche, se não tiver comprovação de matrícula no ano anterior.

15. Uma criança que completou 6 anos de idade um dia após a data de corte estabelecida pelo Conselho Estadual de Educação deverá ser matriculada no 1º ano do Ensino Fundamental ou na Pré-Escola?

Caso não tenha comprovação alguma de matrícula no ano anterior, deverá ser matriculada na Pré-Escola da Educação Infantil.

16. Em que ano matricular, no Ensino Fundamental, a criança de 7 anos de idade ou mais que nunca frequentou o ensino obrigatório?

No 1º ano do Ensino Fundamental, conforme o Parecer CNE/CEB nº 7/2007. Entretanto, é preciso que os sistemas organizem propostas visando a correção da existência da defasagem idade/série com as crianças e adolescentes que não ingressaram na escola na idade própria.

17. Os alunos com matrícula inicial em janeiro de 2019, data essa que antecede a publicação da deliberação, deverão continuar como estão ou deverão atender à nova data estabelecida pela Deliberação CEE nº 166/2019?

Conforme Artigo 4º da citada deliberação, permanecem no fluxo escolar.

18. Como proceder quando ocorreu, de forma inadequada, a matrícula de crianças com menos de 4 (Educação Infantil) ou 6 anos (Ensino Fundamental) completos até a data de corte estipulada anteriormente pela Deliberação CEE nº 73/2008?

A matrícula de criança que não possui a idade correta é inconstitucional e está em desacordo com as normas e orientações legais. Neste caso, deve-se proceder à regularização da vida escolar do aluno, de acordo com os procedimentos legalmente válidos.

19. Quando a escola recebe um aluno que completa 4 anos, no caso da Educação Infantil, ou 6 anos de idade, no caso do Ensino Fundamental, após a data de corte, onde ela deve matriculá-lo?

a) Caso a criança venha sem experiência escolar anterior e estiver completando 4 ou 6 anos após o corte etário de 31 de março, deverá ser matriculada na 1ª fase da Educação Infantil (creche), para os alunos de 4 anos incompletos, ou na 2ª etapa da Pré-Escola da Educação Infantil, no caso dos alunos de 6 anos incompletos.

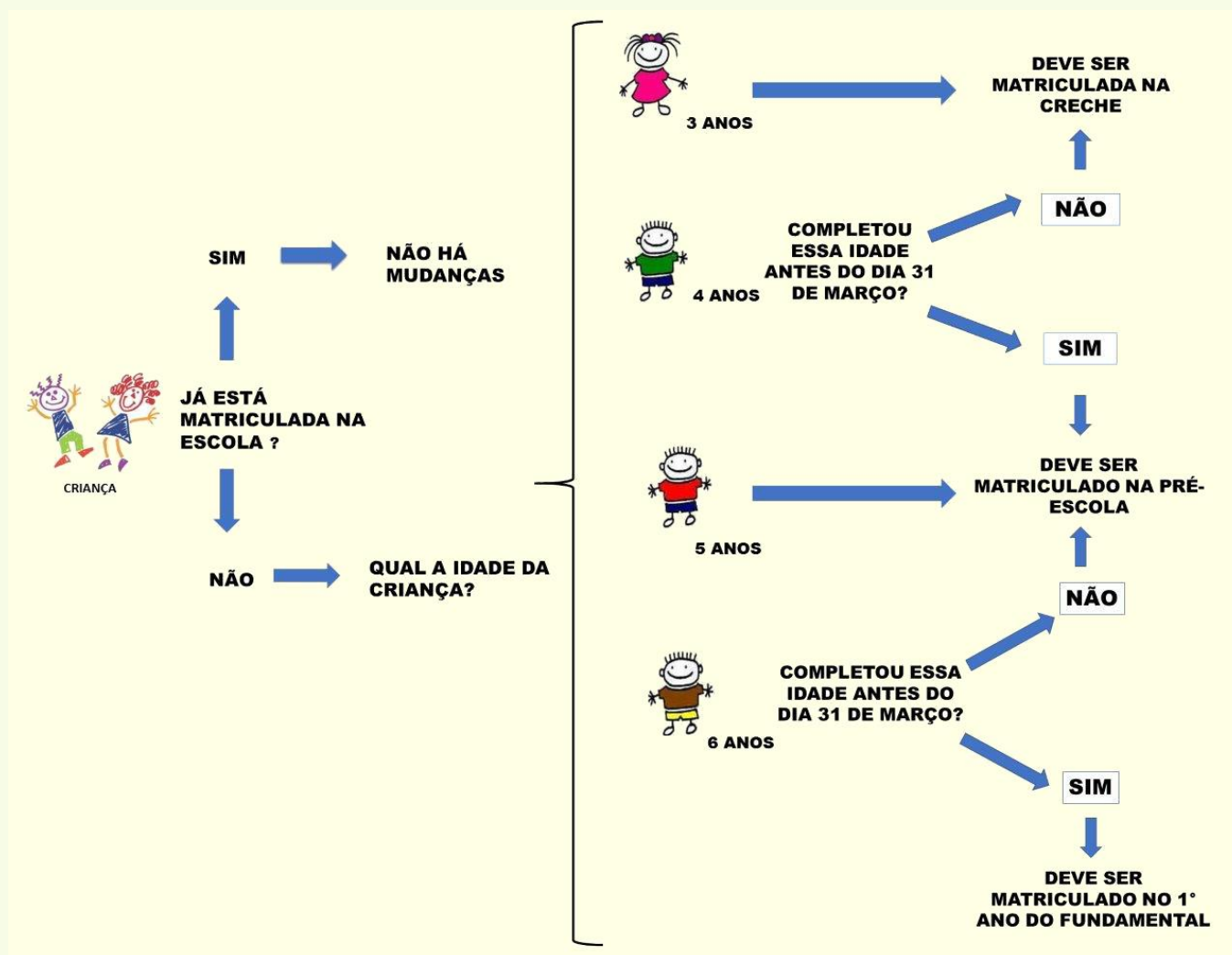
b) Caso a criança comprove que estava matriculada em estabelecimento de ensino devidamente autorizado, deverá ter sua matrícula efetuada, assegurando-se a

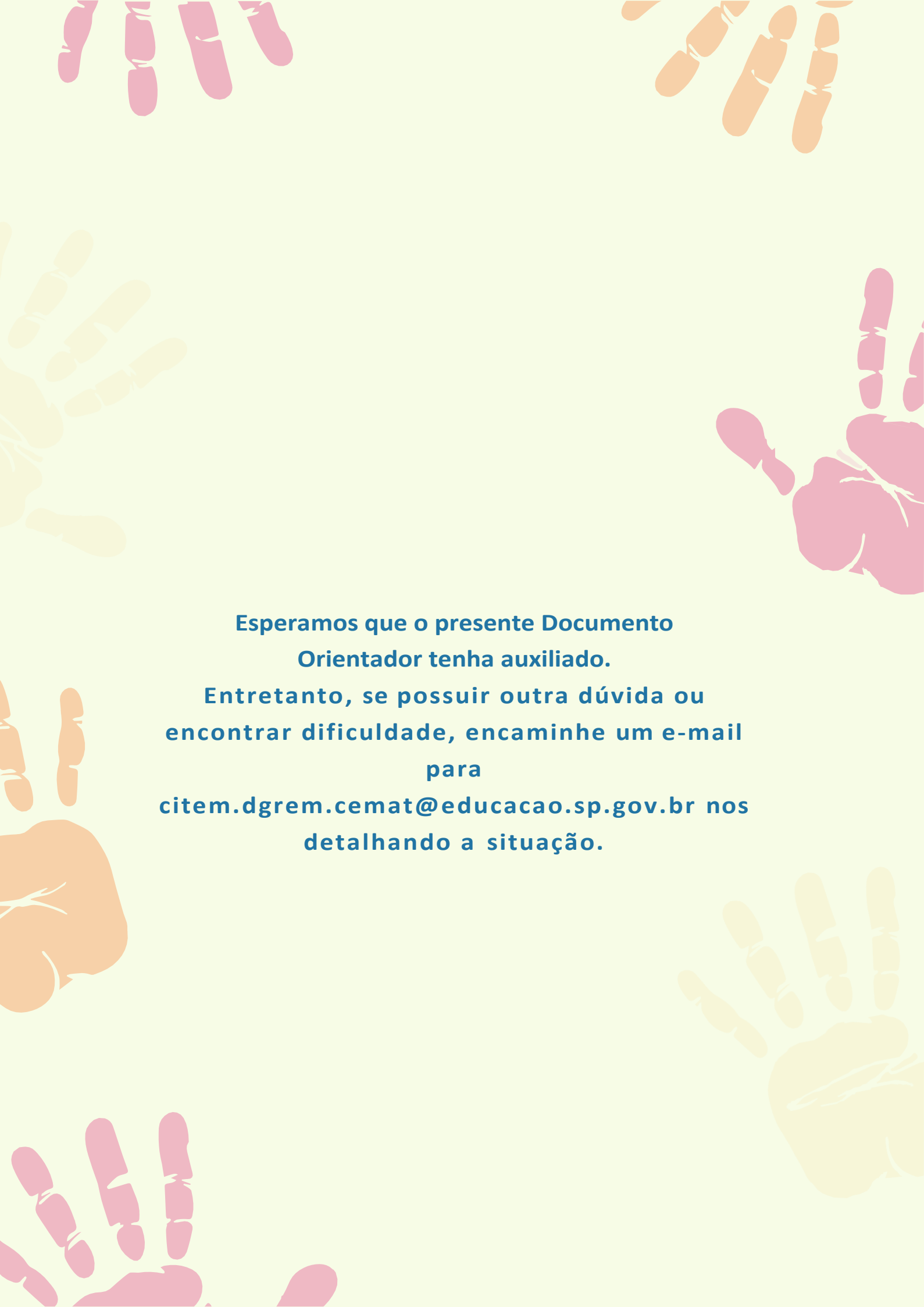
continuidade de estudos, na Pré-Escola da Educação Infantil ou 1º ano do Ensino Fundamental.

20. Para quem está chegando por transferência, vindo de outro Estado ou da rede privada, já deve ser obedecida a data de 31 de março?

É importante observar o que estabelece o Parecer nº 7/2007, de que não deve haver a aplicação de nenhuma “[...] medida que possa ser interpretada como retrocesso, o que poderia contribuir para o indesejável fracasso escolar [...]”. Sendo assim, a transferência deve ocorrer sempre para a mesma série/ano que o aluno estiver cursando, desde que devidamente comprovada, independentemente da data em que completa a idade estabelecida.

5. INFOGRÁFICO EXPLICATIVO





**Esperamos que o presente Documento
Orientador tenha auxiliado.**

**Entretanto, se possuir outra dúvida ou
encontrar dificuldade, encaminhe um e-mail
para
citem.dgrem.cemat@educacao.sp.gov.br nos
detalhando a situação.**